



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.979 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração na Lei 1.955 de 02 de junho de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Inclui-se os Incisos X, XI e XII ao Art. 5º da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

X – Subdivisão de lotes, desde que respeitada a testada mínima do loteamento de sua localização.

XI – A ocupação mista (comercial e residencial) de um mesmo pavimento, desde que com acessos diversos.

XII – Poços de luz de pátio interno, seja em ambiente interno, seja em ambiente de permanência, não poderão ter medidas inferiores à 1,5m por 1,5m.

Artigo 2º - Inclui-se o Parágrafo Único ao Art. 14 da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os itens descritos nos Incisos XI e XII terão por flexibilização máxima a descrita no Art. 5º desta Lei, não sendo passíveis de regulação por TAC.

Artigo 3º - Inclui-se o Art. 14-A da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 14-A – Poderá ser objeto de TAC a subdivisão de lotes prevista no Inciso X do Art. 5º desta Lei, desde que respeitada a flexibilização máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da testada indicada no Anexo II da Lei 497/1998.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.